

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF sob n.º ***.128.720-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do processo administrativo n.º 244/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.773, de 19 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual aquisição de extintores de incêndio, recarga, placas de identificação e acessórios, de acordo com as especificações e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento da Secretaria de Administração e demais Secretarias, de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 32/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A fiscalização da execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo contratado, será realizada através de servidores nomeados por portaria.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: FGS COMERCIAL LTDA CNPJ: 39.988.022/0001-47 Email: fgscomercialjile@gmail.com Tel: (47) 3439 0086 / Cel: (47) 988438652 Repres. Legal: FERNANDO GUILHERME SEILER CPF: ***.649.359-**						
LOTE 02 (EXCLUSIVA ME/EPP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Extintor de água pressurizada classe A 10 litros. Marca: EXTANG	UN	1	3	120,26	360,78
02	Extintor de pó químico seco classe BC 4 kg. Marca: EXTANG	UN	1	8	123,09	984,72
03	Extintor de pó químico seco classe BC 8 kg. Marca: EXTANG	UN	1	4	178,14	712,56
04	Extintor de pó químico seco classe ABC 4 kg. Marca: EXTANG	UN	3	28	133,80	3.746,40
05	Extintor de pó químico seco classe ABC 6 kg. Marca: EXTANG	UN	1	4	146,79	587,16
06	Suporte de tripé com haste para extintor de incêndio de peso 4 à 12 Kg. Fabricado em chapa de aço com acabamento de pintura eletrostática vermelha com	UN	1	10	42,81	428,10

	tratamento anticorrosivo, sendo fabricado de acordo com as normas ABNT. Marca: MOCELIN					
07	Suporte de Parede para extintor de incêndio modelo universal em “L”, fabricado em aço carbono cromado para extintor de 04 à 12 kg. Deve possuir furação e acompanhamento de dois parafusos e duas buchas número oito. Marca: MOCELIN	UN	8	84	9,17	770,28
Valor R\$						7.590,00

LOTE 3 (EXCLUSIVA ME/EPP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Luminária autônoma de emergência convencional com no mínimo 100 lumens e 30 LEDs, 2W, alto brilho, alimentação bivolt automática com bateria embutida, autonomia mínima de 6 horas, acendimento automático na falta de energia. O produto deve atender a NBR 10.898, demais normativas vigentes e exigências locais do Corpo de Bombeiros. Incluso kit completo de instalação com parafuso e bucha. Instalado conforme projeto. Fornecimento e instalação. Marca: MANPLEX	UN	6	60	16,405	984,30
02	Luminária autônoma de emergência tipo bloco autônomo com no mínimo 2000 lúmens, 2 faróis de no mínimo 24 LEDs, direcionáveis em um ângulo de giro mínimo de 120°, alimentação bivolt automática, com bateria embutida, autonomia mínima de 6 horas. Acendimento Automático na falta de energia. O produto deve atender a NBR 10.898, demais normativas vigentes e exigências locais do Corpo de Bombeiros. Incluso kit completo de instalação com parafuso e bucha. Instalado conforme projeto. Fornecimento e instalação. Marca: MANPLEX	UN	4	38	110,15	4.185,70
Valor R\$						5.170,00

LOTE 04 (EXCLUSIVA ME/EPP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

01	Placa de sinalização de emergência - Sinalizador do agente extintor: fotoluminescente, atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, dimensões 20cmx8 cm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, com as seguintes especificações: Extintor de Pó ABC (N2), Extintor de pó BC (N5). Marca: VISUAL	UN	4	41	19,00	779,00
02	Placa de sinalização de emergência - extintor de incêndio (E5): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, dimensões 20cmx20cm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma quadrada, fundo vermelho, pictograma fotoluminescente. Marca: VISUAL	UN	6	55	24,00	1.320,00
03	Placa de sinalização de emergência - proibido fumar (P1): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, diâmetro 20cm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma circular, fundo branco ou fotoluminescente, pictograma preto, faixa circular e barra diametral vermelha. Marca: VISUAL	UN	4	38	20,00	760,00
04	Placa de sinalização de emergência - orientação do sentido da saída de emergência (S1 e S2): atendendo as	UN	4	41	24,00	984,00

	especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, dimensões 30cmx15cm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma retangular, fundo verde, pictograma fotoluminescente. Marca: VISUAL					
05	Placa de sinalização de emergência - saída de emergência (S12): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, dimensões 30cmx15cm, altura da letra > 65mm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma retangular, fundo verde, pictograma e texto fotoluminescente. Marca: VISUAL	UN	6	60	24,00	1.440,00
06	Placa de sinalização de emergência - Cuidado, risco de incêndio (A2): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, base 30cm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma triangular, fundo amarelo ou com retícula conforme ABNT NBR 16820, pictograma e faixa triangular preta. Marca: VISUAL	UN	1	13	28,00	364,00
07	Placa de sinalização de emergência - Cuidado, risco de choque elétrico (A5): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, largura 30cm, em PVC rígido	UN	1	8	28,00	224,00

	fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma triangular, fundo amarelo ou com retícula conformea ABNT NBR 16820, pictograma e faixa triangular preta. Marca: VISUAL					
08	Placa de sinalização de emergência - avisador sonoro do alarme de incêndio (E1): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, dimensões 20cmx20cm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma quadrada, fundo vermelho, pictograma fotoluminescente. Marca: VISUAL	UN	1	5	30,00	150,00
09	Placa de sinalização de emergência - acionador manual do alarme de incêndio (E2): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, dimensões 20cmx20cm, altura da letra > 65mm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma quadrada, fundo vermelho, pictograma fotoluminescente, texto vermelho em fundo fotoluminescente. Marca: VISUAL	UN	1	7	30,00	210,00
10	Placa de sinalização de emergência - mangotinho (E6): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, dimensões 20cmx20cm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV,	UN	1	7	30,00	210,00

	resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma quadrada, fundo vermelho, pictograma fotoluminescente. Marca: VISUAL					
11	Placa de sinalização de emergência - hidrante de incêndio (E8): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, dimensões 20cmx20cm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma quadrada, fundo vermelho, pictograma fotoluminescente. Marca: VISUAL	UN	1	7	30,00	210,00
12	Placa de sinalização de emergência - indicação de lotação máxima (C1): atendendo as especificações da ABNT NBR 16820 e da RT CBMRS N°12/2022, alta capacidade de radiação luminosa, dimensões 30cmx15cm, altura da letra > 30mm, em PVC rígido fotoluminescente, com superfície antiestática e de fácil limpeza, impressão por serigrafia, resistente aos raios UV, resistente fogo, não inflamável e autoextinguível, não radiotiva, isento de fósforo e chumbo; garantia de cinco (05) anos sem alteração das cores de impressão, forma retangular, fundo verde, texto branco ou fotoluminescente. Serão solicitadas placas diferentes para cada edificação. Marca: VISUAL	UN	1	5	30,00	150,00
						6.801,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo à esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, seguindo a legislação e regulamento.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data do documento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notas de empenho de despesas, autorizações de compras ou outros instrumentos hábeis, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.1.4 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **As solicitações devem ser**

protocoladas exclusivamente no protocolo eletrônico: <https://ibiruba.aprova.com.br/home>, na aba correspondente.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 4.773, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 4.773, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 4.773, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

Atividade: 2015, 2052, 2056, 2093, 2128, 2112.

Rubrica: 339030.00000000

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ibirubá - RS, 03 de setembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PREFEITA.

FGS COMERCIAL LTDA

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário: - Não houve registro de interessados.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
Não houve registro de interessados

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 68ba-102d-497c-f511-68ea-900a

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 04/09/2025 às 19:18:29
Identificador Único: **ALJKwQYuorBVV1BJUdzF4X**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68ba-102d-497c-f511-68ea-900a>
